



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE
BOLSAS DE ESTUDO**

Cachoeiro de Itapemirim

2013

APRESENTAÇÃO

A USC- União Social Camiliana é uma instituição de ensino de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que se dedica a proporcionar um ensino de qualidade em nível nacional. Desde a sua fundação, há mais de 50 anos, a USC vem atuando à frente do seu tempo, inovando e atendendo seus alunos de forma moderna e eficaz. O desafio dos novos tempos obriga-nos a buscar novas técnicas e ferramentas, com as quais os futuros profissionais possam ingressar no mercado de trabalho com os conhecimentos exigidos e necessários. Vivemos a era da competição. Nossa proposta é o aprimoramento contínuo do conhecimento na área da saúde, privilegiando os aspectos humanos da sociedade.

O Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, uma das instituições mantidas pela União Social Camiliana, entende que a melhor maneira de contribuir para a resolução de alguns problemas existentes especialmente na questão das desigualdades sociais, é permitir aos menos favorecidos, condições de obter um ensino de qualidade com baixo investimento dos alunos. Com este objetivo, além das atividades de assistência social que desenvolve, disponibiliza esta Política para Concessão de Bolsas de Estudo.

A quantidade de bolsas bem como o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades de bolsas de estudos será definida por ocasião da elaboração do Orçamento Programa de cada ano.

A presente política revoga todas as disposições anteriores e entra em vigor a partir do primeiro período letivo posterior à data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho de Administração Superior.

Cachoeiro de Itapemirim, junho de 2013.

TÍTULO I DOS PRESSUPOSTOS

Vocação Camiliana

A vocação camiliana fundamenta-se na Carta de Princípios das Entidades Camilianas e nas Políticas Institucionais da União Social Camiliana, que norteia as ações do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, tendo sempre presente o compromisso fundamental de respeito e preservação dos valores professados, colocando-se efetivamente a serviço da vida, da saúde das pessoas, sobretudo as mais carentes e excluídas, bem como a valorização de seus profissionais.

Aspectos Sociais

Os aspectos sociais apóiam-se na promoção do desenvolvimento do ser humano por meio da educação e da saúde, segundo os valores camilianos. Além disto, a União Social Camiliana, bem como o Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo volta-se para a inclusão de alunos no ensino superior visando a promoção da melhoria da qualidade de vida sua e da família.

Assistência Social

O Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo por meio da assistência social, tem o objetivo principal com a Política a inclusão de alunos em situação de vulnerabilidade social por meio do Programa Interno de Bolsas Assistenciais e a adesão ao Programa Governamental Universidade para todos – PROUNI que foi assinado em dezembro de 2004.

Aspectos Financeiros

A quantidade de bolsas é definida semestralmente pela Comissão de Bolsas de Estudo, de acordo com o planejamento das bolsas da instituição.

A concessão de uma bolsa de estudo é exclusiva, não havendo a possibilidade de acúmulo com outros tipos de bolsas, descontos ou benefícios, excetuando o acúmulo com as Bolsas Acadêmicas nas modalidades Monitoria e Iniciação Científica.

Legislação

As bolsas de estudos e descontos atendem a legislação e o disposto nas convenções coletivas vigentes.

Desenvolvimento Profissional

Seguindo a Carta de Princípios das Entidades Camilianas, estas reconhecerão em seus profissionais seu principal e verdadeiro patrimônio, conscientes de que é por seu intermédio e graças à sua dedicação que serão preservados os valores ora professados em favor da vida e saúde da pessoa humana. Desta forma, o Centro Universitário São

Camilo – Espírito Santo desenvolve e aplica uma política de recursos humanos que possibilite, de forma integrada, o desenvolvimento, a capacitação profissional e formação espiritual de seus profissionais. Quanto ao corpo discente, a formação acadêmica centra-se nas competências, habilidades e atitudes vinculadas à capacitação técnico-científica profissional.

Meritocracia

São merecedores de bolsa somente aqueles alunos, regularmente matriculados, que atendem aos critérios da legislação, que possuem um bom desempenho acadêmico, sem impedimento jurídico, qualquer ação disciplinar ou inadimplência com a Instituição.

Comissão de Bolsas de Estudo

A Comissão tem como objetivo atualizar, revisar e acompanhar a Política de Concessão de Bolsas de Estudo, analisar e aprovar o planejamento das bolsas da instituição e resolver os casos omissos. É constituída pelos seguintes representantes:

- Pró-Reitor Administrativo
- Pró-Reitor Acadêmico
- Gerente de Marketing
- Contador
- Secretária Geral
- Assistente Social
- Jurídico

TÍTULO II DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS

Art. 1º. Serão concedidas bolsas institucionais assistenciais aos alunos em situação de vulnerabilidade social ou que se encontram em dificuldades temporárias, integrais ou parciais, de 100% ou 50% respectivamente, a critério da São Camilo e divulgadas em edital, ou por meio de programas governamentais – como o PROUNI, neste último seguindo critérios específicos ou em sua falta, seguindo critérios da Instituição.

Seção I Da Natureza

Art. 2º. O Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo cumprindo sua missão institucional de “promover o desenvolvimento do ser humano por meio da educação e da saúde, segundo os valores camilianos”; e cumprindo o compromisso de “Educar para promover a saúde é um meio de desenvolver a sociedade e de minimizar a

desigualdade entre as pessoas”, adere ao Programa Universidade para Todos – PROUNI e institui o Programa de Bolsas Assistenciais.

Seção II

Objetivo

Art. 3º. O Programa de Bolsas Assistenciais tem por finalidade propiciar ao aluno carente acesso a um ensino de qualidade.

Seção III

Das Condições de Concessão da Bolsa

Art. 4º. As Bolsas Assistenciais serão concedidas por período letivo, conforme vagas definidas pela Comissão de Bolsas de Estudos, aos candidatos que forem aprovados no processo de seleção, obedecendo aos prazos estabelecidos em edital específico.

Art. 5º. As Bolsas Assistenciais corresponderão ao percentual de 50% e 100% do valor da mensalidade.

Art. 6º. Para concorrer às Bolsas Assistenciais o candidato deverá:

I. Estar matriculado e cursando, no mínimo o 2º período letivo. Para bolsa integral, ter renda bruta familiar de no máximo cinco salários mínimos, sendo que a renda per capita não deve ultrapassar um e meio salários mínimos. Para a bolsa parcial de 50%, ter renda bruta familiar de no máximo dez salários, sendo que a renda per capita não deve ultrapassar três salários mínimos.

II. Não ter concluído nenhuma graduação.

III. Ser oriundo de escola pública ou bolsista integral de instituição de ensino particular.

IV. Não estar em pendências financeiras de períodos ou cursos anteriores.

V. Comprovar todas as informações com a documentação exigida.

§1º. Poderão concorrer às Bolsas Assistenciais alunos que por algum motivo estiverem passando por dificuldades financeiras imediatas e provisórias, tais como falecimento e doença do responsável financeiro.

§2º. A Instituição, ao seu critério, poderá excepcionalmente e desde que previsto em edital, oferecer bolsa assistencial ao aluno ingressante, aprovado no vestibular, caso haja disponibilidade e previsão orçamentária.

Seção IV

Das Inscrições

Artigo 6 – São requisitos para inscrição no processo de seleção:

I. Preencher o requerimento de bolsa de estudos disponibilizado pela instituição, quando da divulgação de edital próprio para concessão de Bolsas Assistenciais.

II. Ter efetuado a matrícula no período letivo da oferta das Bolsas do Programa.

§1º. O preenchimento completo do requerimento no prazo estipulado e a entrega dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do candidato, bem como as informações nele constantes, e constitui condição obrigatória para a participação do candidato na seleção.

§2º. O prazo estipulado e a documentação necessária constarão do edital de inscrição, que será amplamente divulgado.

Seção V

Da Classificação e Seleção

Art. 7º. Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas nos artigos 5º e 6º serão pré-selecionados segundo a seguinte ordem prioritária:

- I. Menor renda familiar per capita;
- II. Maior grupo familiar;
- III. O candidato mais velho.

§1º. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, que;

I. Sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro (a); g) filho (a); h) enteado (a); i) irmão (ã); j) avô (ó).

II. Usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que :

- a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§2º. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§3º. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

Art. 8º. No caso de empate de renda per capita, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I. Menor renda bruta mensal familiar;
- II. Melhor desempenho escolar.

Art. 9º. Os candidatos pré-selecionados deverão, obrigatoriamente, submeter-se a uma entrevista individual com o Serviço Social.

Art. 10º. Não caberá recurso ao resultado da classificação, bem como da desclassificação do candidato.

Seção VI Da Manutenção

Art. 11. É condição essencial para manutenção de Bolsas Assistenciais que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.

Art. 12. O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Art. 13. Apresentar aproveitamento acadêmico mínimo de 75% de carga horária cursada no período letivo em análise. O cálculo será realizado com base na proporção entre o total da carga horária cursada e o total da carga horária aprovada.

Parágrafo Único. O aluno poderá solicitar, por uma única vez, reconsideração de bolsa que será analisado pela Comissão de Bolsas.

Art. 14. Constitui-se motivos para alteração no percentual de bolsa, cancelamento total da bolsa e não renovação da mesma:

I. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;

II. Trancamento, afastamento, desistência ou transferência do curso;

III. Constatação, a qualquer tempo, de informações inverídicas e/ou documentos fraudulentos apresentados pelo discente;

IV. Término previsto do curso, de acordo com os prazos mínimos de integralização, conforme Projeto Pedagógico do Curso;

V. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. será permitido trancamento da matrícula de acordo com as normas regimentais, desde que seja comprovada por laudo médico alguma doença que impeça de continuar cursando naquele semestre.

Art. 15. A análise para a renovação da Bolsa Assistencial será realizada semestralmente ou a qualquer tempo.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS ACADÊMICAS

Art. 16. São destinadas aos alunos de graduação para o desenvolvimento de atividades sob supervisão de um professor orientador. Envolvem as modalidades de Monitoria e Iniciação Científica. O número de bolsas proporcionais será limitado em 1% do nº total de matriculados nos cursos de graduação.

Seção I Da Natureza

Art. 17. As bolsas acadêmicas compreendem um conjunto de bolsas de estudos de natureza variada, concedidas pelo Centro Universitário São Camilo Espírito Santo, aos alunos de graduação para o desenvolvimento de atividades acadêmicas sob supervisão

de um professor orientador, conforme disposição em edital próprio.

Seção II

Da modalidade e abrangência

Art. 18. A Bolsa Acadêmica abrange cada uma das seguintes modalidades:

I - Monitoria, ligada ao ensino ou atividades de extensão, tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento de determinada disciplina, no aspecto teórico ou prático, visando à melhoria do processo ensino - aprendizagem e criando condições para o aperfeiçoamento de habilidades relacionadas às atividades acadêmicas;

II – Iniciação Científica tem como objetivo principal fomentar a pesquisa científica ou tecnológica junto à comunidade acadêmica e também de explicar e predizer relações entre fenômenos, sem a aplicação dos seus resultados, e ou volta-se para a solução de problemas visando à melhoria ou ao progresso de algum processo, ao desenvolvimento de atividades, ou alcance de metas e práticas;

Parágrafo Único. São concedidas bolsas parciais com valor afixado de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para a modalidade de Iniciação Científica e de Monitoria. A quantidade de bolsas é definida anualmente, de acordo com o planejamento orçamentário da Instituição.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 19. A política do Programa de Bolsas Acadêmicas tem por objetivos:

I – Aprimorar a qualidade do ensino de graduação;

II – Estimular a pesquisa com a participação discente;

III – Apoiar atividades curriculares que requeiram o auxílio de alunos de graduação;

IV – Oferecer oportunidade de complementação da formação acadêmica dos alunos de graduação;

V – Possibilitar a comutação de saberes entre docentes e discentes;

VI – Contribuir para o fortalecimento de núcleos, grupos e linhas de pesquisa da Instituição;

VII – Fomentar a produção científica da Instituição;

VIII – Oferecer apoio ao desenvolvimento de outras atividades acadêmicas que contribuam para a formação do aluno de graduação seja no âmbito do ensino, da pesquisa ou da extensão;

IX – Estimular o fortalecimento da tríade ensino-pesquisa-extensão;

X – Promover o nivelamento dos alunos;

XI – Possibilitar o aprimoramento dos professores por meio das orientações científicas e ou por projetos de pesquisa;

XII – Captar a necessidade da comunidade do entorno e por meio da pesquisa aplicada solucioná-la ou proporcionar um benefício à comunidade.

Seção IV

Das Condições de Concessão de Bolsas

Art. 20. As bolsas acadêmicas serão concedidas semestralmente ou anualmente,

definidas em edital específico, conforme sua modalidade: monitoria e pesquisa científica.

Parágrafo Único. As bolsas são ofertadas na modalidade de desconto em mensalidade diretamente implementadas pelo financeiro da IES, logo no mês subsequente ao seu ingresso no programa e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21. As cotas de bolsas acadêmicas, nas modalidades de monitoria e pesquisa científica, serão concedidas conforme o quantitativo definido em edital específico.

Parágrafo Único. Em período estabelecido, os projetos com solicitação de bolsa deverão ser encaminhados para aprovação do mérito e do número de bolsas.

Art. 22. Os pedidos de concessão de bolsas acadêmicas obedecerão aos prazos estabelecidos em edital específico

Art. 23. Para a concessão de bolsas será necessária análise e aprovação dos projetos realizada pelas Coordenações de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional e de Extensão, sendo os pareceres homologados pela Diretoria de Ensino juntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 24. É condição para a concessão de bolsas:

I – que o discente esteja regularmente matriculado;

II – que o orientador seja docente da Instituição;

III – que não possua bolsa de qualquer outra natureza;

IV – o candidato apresente um bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar;

V – o candidato tenha concluído pelo menos um semestre letivo;

VI – que esteja em dia com as questões acadêmicas e financeiras da IES.

Seção V

Das Condições de Seleção e Classificação

Art. 25. Os projetos aprovados, número de bolsas e pré-requisitos mínimos para inscrição são previstas em edital específico para cada modalidade de bolsa: monitoria e pesquisa científica.

Art. 26. Mediante edital, o aluno deve candidatar-se à vaga de bolsista através de inscrição na Instituição e obedecerá ao processo de seleção com os critérios previamente estabelecidos neste.

§ 1º. O aluno aprovado para ser contemplado com a bolsa deverá ser classificado na primeira colocação no processo seletivo.

§ 2º. O aluno contemplado com a bolsa não pode ter impedimento jurídico, qualquer ação disciplinar ou inadimplência com a Instituição.

Art. 27. Para a Iniciação Científica, requer-se que o orientador tenha, preferencialmente, o título de mestre ou doutor e que tenha disponibilidade de pesquisa e orientação para tal.

Seção VI Dos Prazos

Art. 28. As bolsas de Monitoria ou Extensão terão duração de um semestre letivo e as bolsas de Iniciação Científica terão a duração de dois semestres letivos.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade da continuação das atividades de extensão ou pesquisa o discente juntamente com seu professor-orientador devem submeter o projeto novamente ao edital vigente, e quando na condição de aprovado terá o igual prazo previsto no edital para o desenvolvimento das atividades.

Art. 29. Os bolsistas de Monitoria e Iniciação Científica devem cumprir jornada mínima de 12h semanais de atividades relacionadas ao fazer do programa de sua atuação.

Art. 30. Ao ser contemplado com bolsa, o bolsista assinará um termo de compromisso e o não cumprimento das normas neste, implicará no cancelamento da bolsa.

Capítulo VII Da Avaliação

Art. 31. O bolsista deverá cumprir as atividades previstas no Cronograma e Plano de Trabalho cabendo ao orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada.

Parágrafo Único. O bolsista assume a responsabilidade de apresentar o trabalho que vem sendo desenvolvido ao longo do semestre no evento da Jornada Científica ou na Expciência Universitária Sul Capixaba do Centro Universitário São Camilo Espírito Santo.

Art. 32. Ao final do período de bolsa, o bolsista deverá:

I – produzir e enviar ao orientador o relatório final das atividades desenvolvidas em caso dos programas de monitoria e extensão;

II – produzir e enviar ao orientador o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas em caso dos programas de iniciação científica;

III – anexar ao relatório todas as produções obtidas durante o período de bolsa, bem como fotos e certificados;

IV - solicitar ao orientador a assinatura do relatório final e emissão do parecer conclusivo;

V – anexar a ficha de avaliação do programa devidamente preenchida;

Seção VIII Considerações Gerais

Art. 33. Os bolsistas realizarão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com o Centro Universitário São Camilo Espírito Santo.

Art. 34. Sempre que da atividade do bolsista resultar publicação, ou divulgação em qualquer veículo de comunicação, o mesmo deverá citar o Centro Universitário São Camilo Espírito Santo como fonte financiadora.

Art. 35. O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do orientador e dos discentes a serem atendidos por ele, bem como devem ser afixados em local acessível a todos os interessados.

Art. 36. Em caso de produção de patentes, os direitos autorais da patente bem como os royalties serão compartilhadas com o Centro Universitário São Camilo Espírito Santo.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS “MELHOR EGRESSO”

Art. 37. São bolsas destinadas aos melhores egressos de cada cerimônia de colação de grau oficial, considerando seu desempenho acadêmico por meio do cômputo dos resultados oficiais de todos os componentes curriculares obrigatórios.

Art. 38. O programa tem por objetivos:

- I. Aprimorar a qualidade do ensino;
- II. Valorizar os alunos com melhor desempenho acadêmico;
- III. Estimular o desempenho acadêmico;
- IV. Incentivar a manutenção dos melhores alunos na Instituição.

Art. 39. A bolsa de estudos será de 100% para um dos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Instituição.

Parágrafo Único. O aluno terá um ano a partir da colação de grau, para dar início ao usufruto da bolsa de estudos.

Art. 40. É condição essencial para concessão de bolsas:

- I. Que o aluno não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.
- II. O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Art. 41. Condições para manutenção da bolsa para o período letivo seguinte:

- I. A bolsa é automaticamente cancelada em caso de trancamento, desistência, transferência de curso.
- II. O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.
- III. A Bolsa de Estudo é de natureza pessoal, intransferível e não restituível.

Art. 42. É de responsabilidade da Secretaria Geral a análise para concessão de Bolsa Melhor Egresso, sendo o resultado de caráter irrevogável.

§1º. Em caso de empate será considerado:

- I Melhor desempenho no estágio;
- II. Menor número de reprovação.

CAPÍTULO IV PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO ENSINO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 43. Promove o desenvolvimento do aluno, em situação de vulnerabilidade social, por meio da execução de atividades que propiciem o seu aprimoramento intelectual, e o desenvolvimento de competências e habilidades para ingresso no mercado de

trabalho. O aluno atua como estagiário recebendo uma bolsa de estudos parcial correspondente ao valor de 50% na mensalidade, contrapartida financeira, uniforme, vale transporte, seguro de vida e treinamentos diversos, seguindo diretrizes da área de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV BOLSA CAMILIANA

Art. 44. São bolsas parciais concedidas aos colaboradores administrativos e docentes da IES e seus dependentes legais, em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 45. A política de bolsa camiliana tem por objetivo proporcionar aos colaboradores da Instituição assim como seus dependentes a oportunidade de qualificação e atualização profissional.

Art. 46. As bolsas se caracterizam pela concessão de um desconto, cujo percentual é definido mediante acordo coletivo de trabalho para o ano vigente.

Art. 47. É condição essencial para a manutenção da bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Art. 48. A bolsa de estudos do colaborador e do seu dependente será mantida enquanto durar a vigência do seu contrato de trabalho.

CAPÍTULO V BOLSA PARCERIA

Art. 49. Serão concedidas bolsas parciais de Cursos de Pós-Graduação aos colaboradores de Empresas parceiras conveniadas com a IES.

Art. 50. O objetivo da bolsa parceria é atrair o interesse de Empresas locais para a formação dos seus colaboradores.

Art. 51. É condição para concessão de bolsas parceria:

- I. Convênio assinado com a IES por meio do Setor de Pós-Graduação;
- II. Comprovante de vínculo empregatício entre empresa e futuro bolsista;

Art. 52. O valor das bolsas será estabelecido conforme contrato de convênio.

CAPÍTULO VI BOLSA FAMILIAR

Art. 53. Será concedido desconto de 10% sobre o valor da mensalidade, para alunos irmãos e demais membros da família, que dependam da mesma fonte pagadora, que venha a se matricular em uma das Unidades Camiliana de Ensino do Espírito Santo.

Parágrafo único. Para a concessão deste desconto, no mínimo dois membros da família deverão estar regularmente matriculados no período letivo vigente, sem beneficiarem-se de qualquer outra bolsa ou desconto, apresentando parentesco em primeiro grau.

CAPÍTULO VII FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 54. O Centro Universitário São Camilo é participante do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). O Fies é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação. Desde 2010 o FIES passou a operar em fluxo contínuo, ou seja, o estudante pode solicitar o financiamento em qualquer período do ano, de acordo com a sua necessidade. As inscrições são feitas pelo Sistema Informatizado do Fies (SisFIES). Todas as informações sobre o FIES poderão ser acessadas pelo site: <http://sisfiesportal.mec.gov.br>

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 56. A presente política revoga todas as disposições anteriores e entra em vigor a partir do primeiro período letivo posterior à data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho de Administração Superior.

Cachoeiro de Itapemirim ES, junho de 2013.

Pe João Batista Gomes de Lima
Reitor/Presidente dos Conselhos Superiores do
Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo